



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno  
**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO,  
REALIZADA DAS 9 HORAS DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 13  
HORAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2022, NOS TERMOS DA  
RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2022.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago  
Pinheiro Lima

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Participaram os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente,  
Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa,  
Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo.

#### **SEÇÃO ESTADUAL**

Não houve processos para julgamento na ordem do dia da seção  
estadual.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

01 TC-019722.989.22-5 (ref. TC-010252.989.21-5, TC-  
011417.989.16-7, TC-014340.989.17-7 e TC-014641.989.21-5)

**Embargante:** André Oliveira Castro – Ex-Secretário Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Sisvetor  
Informática Ltda., objetivando a aquisição de licença de uso permanente de  
sistema de gestão administrativa e financeira, no valor de R\$7.776.600,00.

**Responsáveis:** André Oliveira Castro, Jorge Luiz Carniti, Karen Silvia Dias  
Frade Estanquiere e Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos (Secretários  
Municipais).



**1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-08-22, que negou provimento a Agravo apresentado em face de despacho da E. Presidência, exarado no TC-010252.989.21-5 e publicado no D.O.E. de 30-06-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário contra decisão da E. Segunda Câmara nos processos TC-011417.989.16-7 e TC-014340.989.17-7, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável André Oliveira Castro.

**Advogados:** Juliana Ferreira P. Chaves (OAB/SP nº 309.828), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa de Araújo Souza (OAB/SP nº 214.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes F. Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de P. Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia P. Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de A. de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Antonio Carlos Z. de B. Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), André Felipe S. Chaves (OAB/SP nº 271.683) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno  
Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por André Oliveira Castro, Ex-Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Guarulhos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a Decisão embargada.

02 TC-021509.989.22-4 (ref. TC-016792.989.22-0, TC-017650.989.22-1 e TC-004712.989.20-1)

**Embargante:** Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde – Consaúde.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde – Consaúde – Pedreira, relativo ao exercício de 2015.

**Responsável:** Hamilton Bernardes Júnior (Presidente e Prefeito de Pedreira).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que negou provimento a Agravo apresentado em face de despacho da E. Presidência, exarado no TC-016792.989.22-0 e publicado no D.O.E. de 11-08-22, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ronaldo Adriano Galdino (OAB/SP nº 339.777), Dayana Virginia Ferreira Alves Sia (OAB/SP nº 282.543), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno  
Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde – Consaúde, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a Decisão embargada.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

03 TC-015520.989.21-1 (ref. TC-000503.989.20-4)

**Recorrente:** Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Ex-Prefeita do Município de Castilho.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Castilho e Contract Show Produções Artísticas Ltda., objetivando a apresentação da atração artística "João Neto & Frederico" na Festa do Pescador, em 08/08/2019, no valor de R\$150.000,00.

**Responsável:** Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a decisão combatida, julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e sua execução.

04 TC-017079.989.21-6 (ref. TC-001212.989.20-6 e TC-000987.989.20-9)



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e a Liga Nacional de Esportes a Motor – Linem, objetivando a realização do evento “Arena Cross”, no valor de R\$460.000,00.

**Responsáveis:** Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita) e José Roberto de Jesus (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Regina Gadducci (OAB/SP nº 130.485), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, afastando, ainda, as penalidades e as determinações exaradas na decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

05 TC-018636.989.22-0 (ref. TC-018439.989.19-5, TC-018530.989.19-3, TC-006146.989.19-9 e TC-006313.989.19-6)

**Recorrente:** Sustentare Saneamento S.A.



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Sustentare Saneamento S.A., objetivando a prestação de serviços de coleta e transbordo de resíduos sólidos, serviços complementares de limpeza urbana e transporte para destinação final em aterro sanitário, nos valores de R\$18.946.643,28 e R\$18.226.643,28.

**Responsáveis:** Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior (Prefeito), Leônidas Lúcio dos Santos (Secretário Municipal) e José Luiz Mota Bonifácio (Gestor dos Contratos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-08-22, que julgou irregulares as dispensas de licitações, os contratos e as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp's aos responsáveis Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior e Leônidas Lúcio dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Ricardo Allegretti (OAB/SP nº 162.521), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Leonardo Conte Azevedo de Souza (OAB/SP nº 439.985), Paola Montaldi (OAB/SP nº 441.454) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Retirado de pauta por pedido de sustentação oral do interessado.

06 TC-024503.989.21-2 (ref. TC-005243.989.18-3)

**Recorrentes:** Câmara Municipal de Osvaldo Cruz e Luiz Antonio Gumiero, Vereador e Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Luiz Antonio Gumiero (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Aparecido Decurcio (OAB/SP nº 94.209) e Homero Morales Massarente (OAB/SP nº 144.158).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de Osvaldo Cruz e por Luiz Antonio Gumiero, Ex-Presidente da Câmara, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

07 TC-016949.989.22-2 (ref. TC-005029.989.16-7 e TC-009002.989.20-0)

**Embargante:** Câmara Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2016.

**Responsáveis:** Aginaldo Alves de Araújo e Adeildo Heliodoro dos Santos (Presidentes da Câmara).



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-10-22, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 11-03-20, para excluir a multa imposta ao responsável Adeildo Heliodoro dos Santos, mantendo a irregularidade das contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93 e a aplicação de multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Aginaldo Alves de Araújo, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Amintas Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 244.917), Wendell Heliodoro dos Santos (OAB/SP nº 225.922), Roberto Tácito de Faro Melo (OAB/SP nº 41.996), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524) e Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Cubatão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando a nulidade suscitada, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o Acórdão emitido no eTC-009002.989.20-0.

08 TC-017789.989.22-5 (ref. TC-010283.989.20-0, TC-012272.989.20-3, TC-012286.989.20-7, TC-012292.989.20-9, TC-013150.989.20-0, TC-001482.989.20-9, TC-016336.989.20-7, TC-017863.989.20-8, TC-018599.989.20-9, TC-018600.989.20-6, TC-018602.989.20-4, TC-018605.989.20-1, TC-021086.989.20-9, TC-022001.989.20-1, TC-022009.989.20-3, TC-022012.989.20-8, TC-022014.989.20-6, TC-024708.989.20-7, TC-002703.989.20-2, TC-002707.989.20-8 e TC-008838.989.20-0)



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

**Recorrente:** Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapequerica da Serra.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra e Potenza Engenharia e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva da malha viária urbana do Município, no valores de R\$2.011.709,36, R\$1.487.650,06, R\$2.683.592,44, R\$3.753.465,93 e R\$5.195.248,33, decorrentes da Ata de Registro de Preços no valor de R\$30.663.936,00.

**Responsáveis:** Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho, José Carlos Calado, Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretários Municipais) e Carlos Roberto G. Tinoco (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, as contratações e seus decorrentes termos aditivos.

**Advogados:** Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Jorge José da Costa, Ex-Prefeito de Itapequerica da Serra, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

09 TC-002827.989.21-1

**Órgão:** Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas – Ciatec/Campinas – extinta em 27-06-19.

**Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2021. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



**Fiscalizada por:** UR-7.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, com base nas disposições da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão da Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas – Ciatec do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

10 TC-019310.989.22-3 (ref. TC-011200.989.20-0, TC-011203.989.20-7, TC-011568.989.18-0, TC-011832.989.18-0, TC-011838.989.18-4, TC-001623.989.19-1, TC-001629.989.19-5, TC-009571.989.21-9 e TC-009585.989.21-3)

**Embargante:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeito do Município de Orlandia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlandia e JS Alimentação e Serviços Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento, o preparo e a distribuição de alimentação escolar, no valor de R\$5.195.914,02.

**Responsável:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-09-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 30-04-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal

**Advogados:** Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042), José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Leandro César Gonçalves (OAB/SP nº 193.918), Allisson Gonçalves de Sousa (OAB/SP nº 390.456) e outros.



**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, somente para fazer constar expressamente do voto condutor da decisão recorrida a apreciação do pedido de exclusão de sanção pecuniária, mas mantendo-se a decisão embargada, tanto em relação à irregularidade da matéria, quanto à aplicação da multa.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

11 TC-020721.989.22-6 (ref. TC-013681.989.20-8 e TC-005052.989.16-7)

**Embargante:** Luis Carlos Fernandes da Cruz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Luis Carlos Fernandes da Cruz (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-11-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 14-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

12 TC-012334.989.21-7 (ref. TC-002800.989.19-6)

**Órgão:** Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra – SAEHOL – extinto em 23-12-21.

**Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2019. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Geraldo Hermínio Veloso Santos (Presidente-Superintendente).

**Advogados:** Rafael Ângelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalizada por:** UR-19.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário decidiu-se pela exclusão do Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra – SAEHOL do rol de entidades fiscalizadas por este Tribunal, com posterior arquivamento dos autos, sem prejuízo da regular tramitação de outros processos de interesse da Autarquia e seus gestores pendentes de apreciação nesta Corte de Contas.

Determinou, por fim, antes do arquivamento, sejam os autos encaminhados à Secretaria-Diretoria Geral para as providências pertinentes à referida exclusão.

13 TC-016948.989.22-3 (ref. TC-017228.989.20-8)

**Recorrente:** Cláudia Botelho de Oliveira Diéguas – Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e J. A. Vaz Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, EPIs e equipamentos, e locação de máquina incluindo operador, no valor de R\$600.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno

**Responsável:** Cláudia Botelho de Oliveira Diéguas (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-07-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pelo conhecimento e não provimento do Recurso Ordinário, foi o presente processo retirado de pauta por declaração de divergência do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Encerrada a sessão, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Dimas Ramalho**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Renato Martins Costa**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Thiago Pinheiro Lima**

*SDG-1/ESBP*